



# Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Câmara M. de Ibiracú

Publicado no quadro de  
aviso conforme artigo 75  
da Lei Orgânica Municipal.

Em, 08 / 12 / 17

## LEI Nº 3.873/2017

**DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE  
ABONO AOS SERVIDORES DO  
PODER LEGISLATIVO DO  
MUNICÍPIO DE IBIRACÚ.**

O Prefeito Municipal de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica concedido, no mês de dezembro de 2017, aos servidores ativos da Câmara Municipal de Ibiracú, efetivos e em comissão, um abono pecuniário no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), a ser pago em parcela única, não incorporável na remuneração a qualquer título.

**Parágrafo único** - O abono de que trata o caput deste artigo, não integrará os vencimentos para efeito de concessão de vantagens pessoais e de fixação de proventos.

**Art. 2º.** O abono estabelecido no art. 1º será concedido, na forma desta Lei, aos servidores inativos (aposentados e pensionistas) da Câmara Municipal de Ibiracú.

**Parágrafo único** - Fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar transferência financeira ao IPRESI - Instituto de Previdência dos Servidores de Ibiracú, destinada a custear as despesas com o abono dos inativos (aposentados e pensionistas) de que trata a presente Lei.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e serão suplementadas, quando necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibiracú/ES, em 06 de dezembro de 2017.

**EDUARDO MAROZZI ZANOTTI**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 06 de dezembro de 2017.

**LETICIA ROZINDO SARCINELI PEREIRA**  
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos